Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8674/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/521/2019
PROTOCOLO	: 1953249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** a servidora **Delzuita Vladiseuskis Tarnoschi**, inscrita no **CPF sob o n.º 349.538.418-91**, titular efetivo do cargo de **Professor**.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 7999/2022"** (fls. 63/64) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 11708/2022"** (fl. 65), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da

Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 36), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado no art. 40, §1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, combinado com os arts. 24, I, "d", 33, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme **Decreto "PE" n.º 3.086/2018**, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 5.425, em 4/12/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **Delzuita Vladiseuskis Tarnoschi**, inscrita no **CPF sob o n.º 349.538.418-91**, no Cargo de Professor, conforme **Portaria "PE" n.º 3.086/2018**, de 4/12/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F